



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.171, de 26 de dezembro de 2018.

Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o inciso I, do artigo 237, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 237.....

I - às taxas e contribuição de melhoria, exceto a taxa de recolhimento de lixo que incidir somente e tão somente sobre o imóvel que se destine a templo de qualquer culto;

II -

Art. 1º Fica alterado o §3º e o §4º, do art. 239, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica sujeito à fiscalização anual, por parte da Secretaria da Fazenda Municipal, até o dia 20 de janeiro, de cada exercício fiscal, como forma de verificar se o contribuinte continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito ao benefício, sob pena de cancelamento a contar do exercício seguinte.

§ 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria deverão ser requeridas, até o dia 20 de janeiro, sendo que a taxa de coleta de lixo não está incluída na presente isenção.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 102/2018

Taquari, 26 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

O presente projeto objetiva alterar a redação do inciso I, do art. 237, da lei supracitada, objetivando dar isenção da taxa de recolhimento de lixo que incidir somente e tão somente sobre o imóvel que se destine a templo de qualquer culto, bem como a data final para o pedido de isenção de IPTU, afim de que o contribuinte possa solicitar a referida isenção até 20 de janeiro.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.